



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO - GABINETE MUNICIPAL



Ofício N°. 27/GAB/2021

Itapua do Oeste, 04 de Março de 2021.

Ao: Poder Legislativo Municipal

Exma. Senhora: ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal.

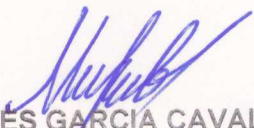
Itapua do Oeste – RO

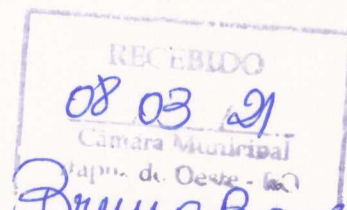
Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem N°. 07/2021**, que trata do Projeto de Lei que Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, através de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, vinculado a **Proposta nº 11264.342000/1200-21- Ministério da Saúde**, Aquisição Equipamentos e Material Permanente, para atender a SEMSAU, a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO - GABINETE MUNICIPAL



MENSAGEM Nº 07/2021

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapua do Oeste - RO.

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre a **Proposta nº 11264.342000/1200-21 - Ministério da Saúde**, que celebra entre o Governo Federal e o Município de Itapua do Oeste, valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

A presente proposta tem por objeto a transferência de Emenda Parlamentar impositiva do Senhor Mauro Nazif - Deputado Federal, de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando a aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para atender as necessidades da SEMSAU. Salientamos que o referido projeto é de suma importância para que esse poder executivo, através da Secretaria de Saúde, possa ampliar a demanda Assistida da SEMSAU, com aquisição de um veículo Ambulância tipo A, para simples remoção atendendo as necessidades dos munícipes, com a oferta de deslocar pacientes para atendimento na nossa Referência de Pactuação, a Capital de Porto Velho - RO.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, através de recebimento de convenio / recursos vinculados, Previstos no Art. 43 § 1º Item I da Lei 4.320/64.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapua do Oeste, 04 de Março de 2021.


MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO - GABINETE MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

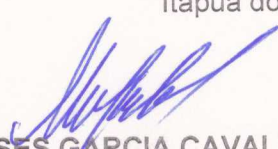
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro na importância de **R\$ 180.000,00** (Cento e Oitenta Mil Reais). Alocados nos projetos/atividades conforme anexo I do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, Previstos no Art. 43 § 1º Item I da Lei 4.320/64, no montante de **R\$ 180.000,00** (Cento e Oitenta Mil Reais), referente à **Proposta nº 11264.342000/1200-21 - Ministério da Saúde**, Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para atender a SEMSAU.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 04 de Março de 2021.


MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO - GABINETE MUNICIPAL



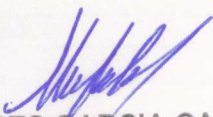
ANEXO I

Local: 020506 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO INVESTIMENTO

Ficha: 372
10.301.0006.0043.0006 Investimentos.....R\$ 180.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Superávit Financeiro: 180.000,00

Itapuã do Oeste - RO, 04 de Março de 2021.


MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

1800 apurant

fiche Cono: 372

**DA SAÚDE**

Nº. DA PROPOSTA: 11264.342000/1200-21

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

CNPJ 11.264.342/0001-35	NOME DO FUNDO DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	
Endereço Completo AYRTON SENNA CENTRO	EA MUNICIPAL	Tipo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CEP 76.861-000	UF RO	Município ITAPUA DO OESTE

TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA

Recurso de Emenda Parlamentar
ds_objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
24210006 - R\$ 180.000,00 - MAURO NAZIF

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

Nome:	SEMSAU	
Tipo Unidade:	CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	
CNPJ:	CNES:	7121229
Endereço:	RUA AIRTON SENNA - CENTRO, CEP:76861000	

OBJETO DA PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

UNIDADE ASSISTIDA:	SEMSAU	CNES:	7121229
---------------------------	--------	--------------	---------

INFORME A MOTIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO SOLICITADA.
SEDE DE MÓDULO

INDICAR O PAPEL DO MUNICÍPIO NO PDR.
IMPLANTAÇÃO DE NOVO SERVIÇO

INFORME A CAPACIDADE INSTALADA NO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADA PARA O SUS, REFERENTE AO ITEM SOLICITADO, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS RECOMENDADOS NA PT GM/MS 1101, 12 DE JUNHO DE 2002, INCLUÍDO INFORMAÇÃO SOBRE OS MUNICÍPIOS ADSCRITOS.
O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, DISTANTE A CERCA DE 110 KM DA CAPITAL DE RONDÔNIA, COM ACESSO PELA BR -364, PARA UM ATENDIMENTO MÉDICO SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO VÊM PERANTE ESSE JUSTIFICAR A NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DE UM VEICULO AMBULÂNCIA TIPO A PARA SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SEUS MUNICÍPIOS, COM A OFERTA DE DESLOCAR PACIENTES PARA ATENDIMENTO NA NOSSA REFERÊNCIA DE PACTUAÇÃO, A CAPITAL PORTO VELHO-RO!! O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE POSSUI 02 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), COM A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) COM MÉDICOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, EM CONSULTAS DE CLÍNICOA GERAL, NÃO POSSUÍMOS MÉDICOS ESPECIALISTAS, ASSIM OS CLIENTES/PACIENTES SÃO DESLOCADOS EM TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL SEM RISCO, PARA HOSPITAL DE PEQUENO PORTE (HPP) OU SE NECESSÁRIO AO MUNICÍPIO DE REFERENCIA PORTO VELHO RO. CAPITAL DO ESTADO. O NOSSO MUNICÍPIO POSSUI UMA POPULAÇÃO DE PACIENTES ACAMADOS; PACIENTES COM COMORBIDADES, CADEIRANTES E PACIENTES COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO EM SUA MAIORIA RESIDENTES NA ZONA RURAL, QUE É MUITO EXTENSA E CUJO ACESSO É FEITO ATRAVÉS DE BALSA. MUITOS DESSES PACIENTES NECESSITAM SEREM TRANSPORTADOS EM DECÚBITO HORIZONTAL SEM RISCO, PARA A SEDE DO MUNICÍPIO, PARA EXAMES LABORATORIAIS, FISIOTERÁPICOS, E OUTROS EXAMES PRESENCIAIS EM NOSSAS UNIDADES DE SAÚDE, QUE SE ENCONTRAM NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO OU SEREM TRANSPORTADOS PARA A CIDADE DE PORTO VELHO EM CONSULTAS E EXAMES CLÍNICOS, HEMODIÁLISES, CIRURGIAS ELETIVAS E RETORNOS PÓS CIRÚRGICOS.

INFORME A POPULAÇÃO ASSISTIDA RESIDENTE E REFERENCIADA.
10458

INDICAR AS CONDIÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA ATUAL PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL PERMANENTE SOLICITADO.
3500

EXISTEM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO?
EM CONDIÇÕES DE RECEBER O EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL PERMANENTE

INFORME A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS, DEPOIS DO PRAZO DE GARANTIA.
SIM

EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE ASSISTIDA: SEMSAU



ESPECIFICAR	NÃO				
Especificação Técnica					
Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total.Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A.Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A.Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura.Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial.Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV.Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros.Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio.Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado.Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561.Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs.Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca.No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú.Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete.Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses.Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas.Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela.Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.					
Total	<table><tr><td>Qtd. Total</td><td>Valor Total (R\$)</td></tr><tr><td>1</td><td>180.000,00</td></tr></table>	Qtd. Total	Valor Total (R\$)	1	180.000,00
Qtd. Total	Valor Total (R\$)				
1	180.000,00				

QUANTIDADE E VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS APRESENTADOS	
QTD. TOTAL	VALOR TOTAL (R\$)
1	180.000,00

DADOS BANCÁRIOS	
CÓDIGO	BANCO
001	BANCO DO BRASIL S.A.
AGÊNCIA	NOME
050830	AVENIDA FARQUAR
ENDEREÇO	
CEP:	

DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA
Outros documentos para a Proposta - Scanned-image_04-14-2020-073804.pdf
Modelo Declaração do Gestor - FNS DECLARAÇÃO DO GESTOR.pdf
Termo de Compromisso Ambulância - FNSTERMO DE COMPROMISSO.pdf

PORTARIA Nº 978, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	07458465000120018	36400004	3.985.009,00	3.985.009,00	10302501885350012
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	11325698000120002	24800024	139.958,00	139.958,00	10302501885350029
GO	CARMO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11335591000120001	29270001	56.000,00	56.000,00	10302501885350052
GO	FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11661424000120005	40990003	100.000,00	100.000,00	10302501885350052
GO	TEREÓPOLES DE GOIÁS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11306530000120005	29270001	56.000,00	56.000,00	10302501885350052
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11886594000120001	23880001	180.000,00	180.000,00	10302501885350021
MG	IBITURUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITURUNA	04052607000120003	39600011	225.000,00	225.000,00	10302501885350031
MG	ITURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITURAMA - FMSI	11290560000120001	27690003	99.857,00	99.857,00	10302501885350031
MG	PARA DE MINAS	PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02884794000120010	41560008	210.000,00	210.000,00	10302501885350031
MG	RAPOSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11317524000120001	27620006	130.000,00	130.000,00	10302501885350031
MG	SANTA LUÍZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUÍZIA	11285036000120004	41560008	225.000,00	225.000,00	10302501885350031
MS	MARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	00282872000120004	39180006	225.000,00	225.000,00	10302501885350054
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	83369835000120008	31880003	103.741,00	103.741,00	10302501885350015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	83369835000120033	31880003	122.278,00	122.278,00	10302501885350015
PA	SANTA MARIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO PARA	11481192000120003	39720004	224.979,00	224.979,00	10302501885350015
PB	ASSUNCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11383748000120003	12830004	180.000,00	180.000,00	10302501885350075
PB	IBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIARA	08892987000120005	12770012	24.990,00	24.990,00	10302501885350075
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	11430018000120002	33870009	2.099.884,00	2.099.884,00	10302501885350076
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	09256935000120017	40660009	85.719,00	85.719,00	10302501885350043
PR	MOREIRA SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	09582499000120002	38090008	225.000,00	225.000,00	10302501885350041
RJ	DUAS BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS	13034389000120007	38610004	293.628,00	293.628,00	10302501885350033
RN	FERNANDO PEDROZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11376830000120002	37790016	225.000,00	225.000,00	10302501885350024
RN	MONTA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTA ALEGRE	12585986000120010	41420003	249.950,00	249.950,00	10302501885350024
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000120008	39170014	599.929,00	599.929,00	10302501885350074
RN	PARELHAS	FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS - RN	11447568000120007	37790016	180.000,00	180.000,00	10302501885350074
RN	PARELHAS	FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS - RN	11447568000120007	37790016	19.904,00	19.904,00	10302501885350074
RO	CORUMBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15246041000120009	92240005	299.874,00	299.874,00	10302501885350011
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	11264342000120021	24210006	180.000,00	180.000,00	10302501885350011
RO	MONTA NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTA NEGRO	11957240000120005	40920013	24.761,00	24.761,00	10302501885350011
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO PRETO DO OESTE	13705838000120057	92240005	45.059,00	45.059,00	10302501885350011
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	00733062000120034	37060008	130.000,00	130.000,00	10302501885350011
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE THEOBROMA	11328835000120002	40920013	249.857,00	249.857,00	10302501885350011
RS	ESTANCIA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTANCIA VELHA	11287173000120002	28730022	225.000,00	225.000,00	10302501885350043
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11497605000120007	13130001	180.000,00	180.000,00	10302501885350028
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMERICANA	13868895000120004	39090003	348.649,00	348.649,00	10302501885350035
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIUNA	15822319000120002	37370007	179.980,00	179.980,00	10302501885350035
SP	JAMBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO	13942630000120001	41180002	225.000,00	225.000,00	10302501885350035
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OSASCO	13897329000120004	39550006	499.589,00	499.589,00	10302501885350035
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS	11939723000120002	37370007	180.000,00	180.000,00	10302501885350035
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAO BENTO DO SAPUCAI	13875252000120001	41180002	225.000,00	225.000,00	10302501885350035
TO	CAMPOS LINDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS	12775985000120009	37750011	180.000,00	180.000,00	10302501885350017
TO	GOIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11438807000120001	23590003	180.000,00	180.000,00	10302501885350017
TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13267456000120001	26980001	180.000,00	180.000,00	10302501885350017
TO	PUGMIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PUGMIL TO	11314873000120004	26980001	180.000,00	180.000,00	10302501885350017
TOTAL			44 PROPOSTAS			13.979.595,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO



CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de lei nº 007/2021

LEITURA ()

VOTAÇÃO (X)

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Jefferson Eduardo O. – Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2º secretário	✓			
Antônio Costa Sena	X			
Mineia da Silva Pereira 1º secretário				
Rose L. dos Santos Oliveira Vereador Presidente				
Ivan Carlos T. de Oliveira	+			
Ailton José da Silva	+			
Fabio J. da Silva Ferreira	+			
Hilberto Pascoal Pereira	X			

SIM	
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 10 de março de 2021.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereador Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Mineia da Silva Pereira
1º secretário

Lucas Santana Fiuza
2º secretário

PARECER DO RELATOR



PROJETO DE LEI Nº 007/2021

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 007/2021, de autoria do poder executivo municipal:

“ DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contendo desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 08 DE MARÇO DE 2021.


ANTONIO COSTA SENA

RELATOR

PARECER DO PRESIDENTE



PROJETO DE LEI N 007/2021

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapua do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 007/2021, de autoria do poder executivo municipal:

“DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

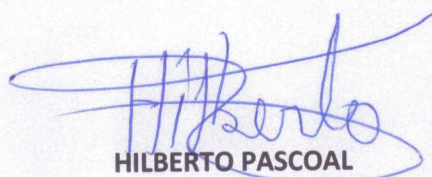
Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei 007/2021, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 08 DE MARÇO DE 2021.


ANTONIO COSTA SENA

RELATOR


HILBERTO PASCOAL

PRESIDENTE


LUCAS SANTANA FIUZA

MEMBRO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR



PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapua do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 007/2021, de autoria do Poder Executivo, que,

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**

Sala das Comissões, 08 março de 2021.

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo
Relator da CCJR



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

“O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapua do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 007/2021, de autoria do Poder Executivo, que, **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.. Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**”

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 007/2021, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 08 de março de 2021.


MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR


JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR


AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro